



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 131/2009
PROCESSO DE ORIGEM: 183455922007
RECORRENTE: GETULIO DAVID DE BRITO (19.450.706-8)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 07 de dezembro de 2010

ACÓRDÃO Nº 217/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. MERCADORIAS ACOBERTADAS POR NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS.

1. Falta de recolhimento do ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA em virtude de transporte de cigarros acobertados por notas fiscais inidôneas, assim consideradas por tratar-se de mercadorias originárias do Ceará, mas com notas fiscais da própria Empresa, contendo, portanto, declarações inexatas.

2 Na substituição tributária, o ICMS, a princípio deve ser retido pelo fornecedor (fabricante, atacadista, importador) e repassado posteriormente ao Estado destinatário. No caso de o fornecedor não possuir inscrição no Estado do Piauí, deve recolher o imposto através da Guia Nacional de Recolhimento de tributos estaduais.

3. A fiscalização itinerante monitorou a operação com cigarros desde o Estado do Ceará e constatou tal fato.

4. A Empresa que recebe mercadoria a qualquer título desacompanhada de documentação fiscal, ou seja esta inidônea, é responsável pelo pagamento do imposto devido. voto pelo não provimento do Recurso.

5. Recurso não provido.

6. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de dezembro de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado